



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA**

Este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (o "**Contrato**") é firmado nesta data entre as partes a seguir indicadas ("**Partes**" ou, individualmente, "**Parte**"):

I. Na qualidade de alienante (doravante denominada "**Alienante**"):

(a) **BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555, 15º andar, Conjuntos 151 e 152, Edifício Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP: 80430-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob n. 42.331.462/0001-31, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

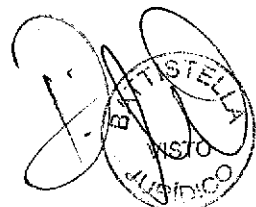
II. Na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Alienante ("**Debenturistas**"), nomeado nos termos da Escritura de Debêntures (conforme definido abaixo) (doravante denominado "**Agente Fiduciário**"):

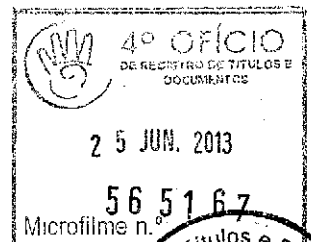
(b) **PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n. 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social; e

III. Na qualidade de interveniente anuente (doravante denominada "**Companhia**"):

(c) **BATTISTELLA TRADING S/A - COMÉRCIO INTERNACIONAL**, sociedade por ações, com sede no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Catarina, na Rodovia BR 280, Km 133, Sala 3, acesso Rio Preto Velho, CEP: 89295-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.935.717/0001.15, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.

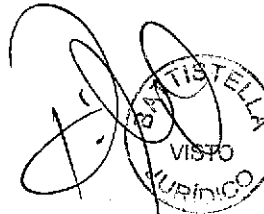


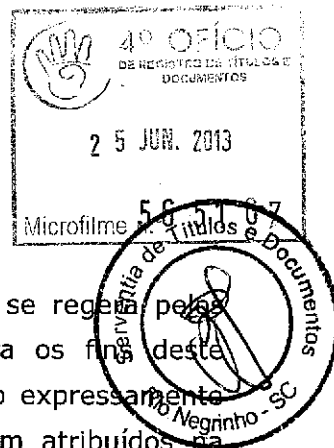
PREMISSAS

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 6 de julho de 2011, a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram a *"Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A"* ("**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**"),
- (B) a Escritura de Emissão foi aditada em 6 de julho de 2012 (primeiro aditamento), em 12 de dezembro de 2012 ("**Segundo Aditamento**") e em 13 de dezembro de 2012 ("**Terceiro Aditamento**");
- (B) em 10 de dezembro de 2012, foi realizada uma *"Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A."*, em que os Debenturistas aprovaram a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, refletidas no Segundo Aditamento e Terceiro Aditamento, incluindo a outorga de garantia representada pela alienação fiduciária de ações da Companhia, de titularidade da Alienante, com o objetivo de garantir as obrigações contidas na Escritura de Emissão;
- (C) a Alienante é titular, nesta data, de 8.458.968 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito) ações de emissão da Companhia, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia; e
- (D) a fim de garantir as obrigações referidas na Cláusula I abaixo, a Alienante deseja alienar fiduciariamente 3.383.588 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia, sujeitando-se à possibilidade de sua efetiva transferência aos Debenturistas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ISTO POSTO, resolvem as Partes firmar este Contrato, que se regerá pelos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo. Para os fins deste Contrato quaisquer termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato, terão os significados que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão, conforme alterada.

I. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

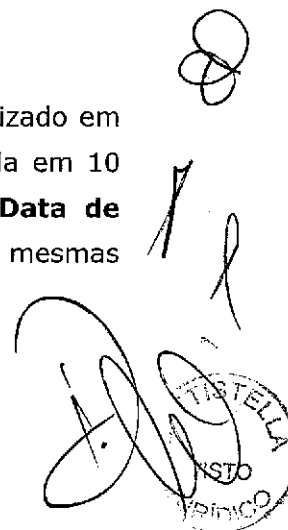
1.1. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado ("**Código Civil**"), e no Artigo 66-B da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4728/65**"), as obrigações garantidas por este Contrato estão descritas a seguir ("**Obrigações Garantidas**"):

(i) Valor Total da Emissão: valor total da emissão é de R\$ 120.000.00,00 (cento e vinte milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo o valor unitário de cada debênture R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**VNU**");

(ii) Juros Remuneratórios: cada Debênture faz jus ao pagamento de juros remuneratórios ("**Remuneração**") incidentes sobre VNU ou saldo do VNU, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculados de forma exponencial e cumulativa "*pro rata temporis*", por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização;

(iii) Forma de Pagamento e Data de Vencimento: o VNU será amortizado em 9 (nove) parcelas semestrais idênticas, vencendo-se a primeira parcela em 10 de dezembro de 2013 e a última em 10 de dezembro de 2017 ("**Data de Vencimento**"); e (ii) o pagamento da Remuneração será realizado nas mesmas datas de pagamento das parcelas do VNU até a Data de Vencimento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



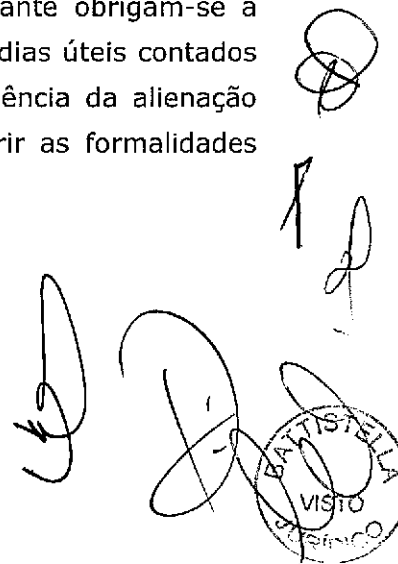


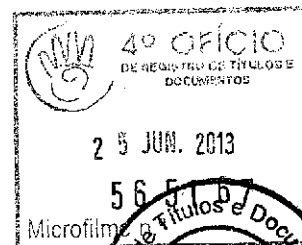
II. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Alienante, por meio deste Contrato, transfere em caráter irrevogável e irretratável ao Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, nos termos deste Contrato e do Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 66-B da Lei 4728/65, do Decreto-Lei nº 911/69 (conforme alterado) e do Artigo 40 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.404/76**"), a propriedade resolúvel das ações indicadas abaixo, juntamente com os direitos de receber todas e quaisquer ações emitidas em substituição às referidas ações, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou por uma sucessora da Companhia. ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**").

2.2. Fica desde já certo e ajustado que as ações decorrentes de bonificações, de qualquer espécie, que venham a ser atribuídas às Ações Alienadas Fiduciariamente passarão a integrar a alienação fiduciária objeto deste Contrato. Da mesma forma, em caso de subscrição, pelo Alienante (ou por qualquer de suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, ou por qualquer empresa sujeita ao mesmo controle, direto ou indireto, do Outorgante), de novas ações de emissão da Companhia tais novas ações passarão integrar automaticamente a alienação fiduciária objeto deste Contrato, de forma que a alienação fiduciária ora constituída recaia sempre sobre 40% (quarenta por cento) do capital social total e votante da Companhia, de titularidade do Outorgante (ou de qualquer de suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, ou de qualquer empresa sujeita ao mesmo controle do Outorgante). Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, o Outorgante obrigam-se a firmar aditamento a este Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva subscrição para fazer constar a incidência da alienação fiduciária ora contratada sobre tais novas ações e a cumprir as formalidades previstas neste contrato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Espécie das Ações	Titular	Número de Ações Alienadas Fiduciariamente	% do Capital Social da Companhia representado pelas Ações Alienadas Fiduciariamente	% do Capital Social Votante da Companhia representado pelas Ações Alienadas Fiduciariamente
Ordinárias	Alienante	3.383.588	40%	40%

2.3. O Agente Fiduciário terá a posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente e será seu proprietário sob condição resolutiva. As Partes, neste ato, concordam que a transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente ocorrida nesta data não constitui qualquer transferência de controle com relação ao disposto na Lei 6.404/76.

2.4. A Alienante obriga-se a não vender, ceder, transferir, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus, restrição ou gravame (com exceção da garantia criada nos termos deste Contrato) ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre elas, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.

III. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato, obrigando-se a Alienante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive referido registro às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, sob pena de infração contratual.

3.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante irá:

- (a) no prazo de 3 (três) dias úteis a partir desta data, proceder à averbação da alienação fiduciária objeto deste Contrato nos competentes Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do Artigo 40 da Lei 6.404/76; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signatures and stamps]
Circular stamp: BATTISTELLA VISTO
Circular stamp: VISTO



(b) no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir desta data, apresentar evidência de registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de seu domicílio e do domicílio da Companhia, nos termos do Artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro.

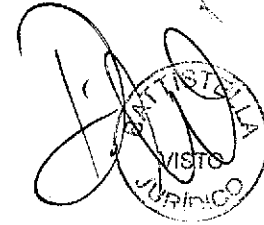
3.2. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação por escrito da Alienante, o termo de quitação para que seja providenciado o cancelamento da garantia real sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente.

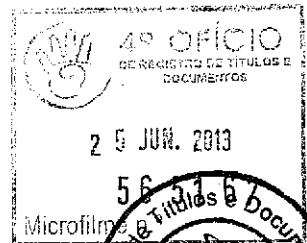
IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante e a Companhia declaram e garantem nesta data que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (ii) dispõem de todos os poderes e autorizações societárias e outros, inclusive de terceiros, para celebrar este Contrato, assim como para tomar todas as medidas e cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam nem são contrários a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a Alienante, ou a Companhia, ou que afete qualquer de seus bens, incluindo, sem limitações, acordos de acionistas que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta garantia;
- (iv) exceto pela Alienação Fiduciária, a Alienante é e será a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das suas respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





(v) exceto pela Alienação Fiduciária, as Ações Alienadas Fiduciariamente estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, constringências ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidas em alienação fiduciária caucionadas ou vendidas judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a alienação fiduciária, penhor ou venda das Ações Alienadas Fiduciariamente no estatuto social da Alienante ou da Companhia, em qualquer acordo de acionista ou outro documento, e, no caso de excussão ou execução deste Contrato, seus termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições de qualquer acordo de acionistas ora existente ou que venha a ser celebrado.

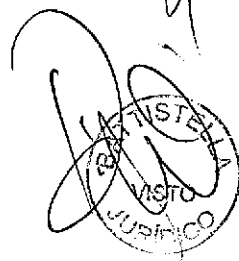
4.2 Validade das Declarações. As declarações prestadas pela Alienante e pela Companhia neste Contrato deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da não veracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar esta garantia. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão, conforme alterada.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou demais obrigações previstas em lei, a Alienante e a Companhia obrigam-se, solidariamente, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a:

- (i) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato;
- (ii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, e às custas exclusivas da Alienante, todas as informações e documentos relativos à Alienação Fiduciária e às Ações Alienadas Fiduciariamente, que vierem a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





(iii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, tomando todas as medidas que se façam necessárias conforme a legislação aplicável, para fazer valer o disposto neste Contrato;

(iv) dar ciência aos seus administradores dos termos e condições deste Contrato e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(v) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações aqui contraídas ou afetar, de qualquer forma, o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou qualquer aditivo a ele;

(vi) pagar todos os tributos, contribuições ou outros encargos, incidentes sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;

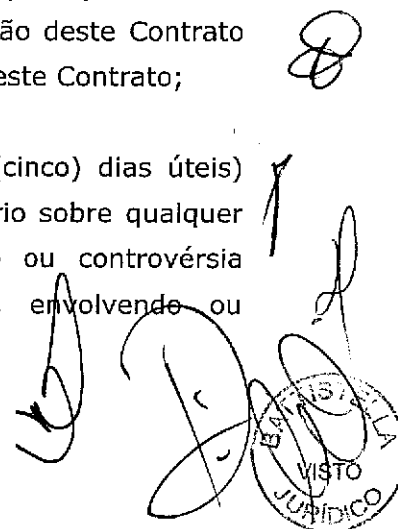
(vii) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade e a exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditivo a ele;

(viii) defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam prejudicar, de qualquer forma, a validade e a exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditivo a ele;

(ix) notificar o Agente Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sobre a ocorrência de qualquer evento que resulte em violação deste Contrato ou incorreção de qualquer das declarações feitas nos termos deste Contrato;

(x) imediatamente (e em qualquer caso no prazo de 5 (cinco) dias úteis) após tomar conhecimento do fato, notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer litígio, reivindicação, investigação, arbitragem ou processo ou controvérsia pendente ou, que seja de seu conhecimento iminente, envolvendo ou

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Vigência. Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas ou prestadas neste Contrato ou nos aditivos a este permanecerão em vigor até o total cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

7.2. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva da Alienante.

7.3. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante:

Battistella Administração e Participações S.A.

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555, 15º Andar, conjuntos 151 e 152, Edifício José Joaquim, Centro

CEP: 80430-180, Curitiba, PR

At.: Marcos Andreetto Perillo

Tel.: (41) 3250-2455

Fax: (41) 3250-2440

Email: marcos@battistella.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar, Itaim Bibi

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues

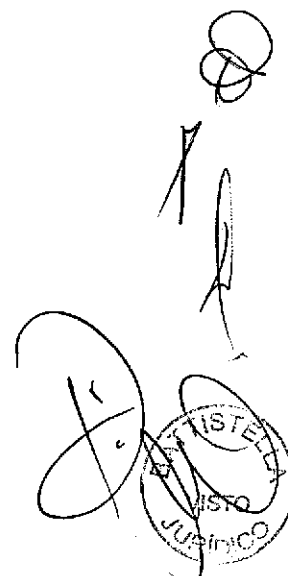
Tel.: (11) 2172-2628

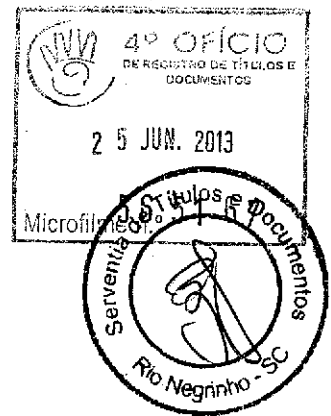
Fax: (11) 3078-7264

Email: vrodrigues@planner.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





(III) se para a Companhia:

Battistella Trading S/A – Comércio Internacional

Rodovia BR 280, Km 133, Sala 3, Acesso Rio Preto Velho

CEP: 89295-000, Rio Negrinho, SC

At.: Marcos Andreetto Perillo

Tel.: (41) 3250-2455

Fax: (41) 3250-2440

Email: marcos@battistella.com.br

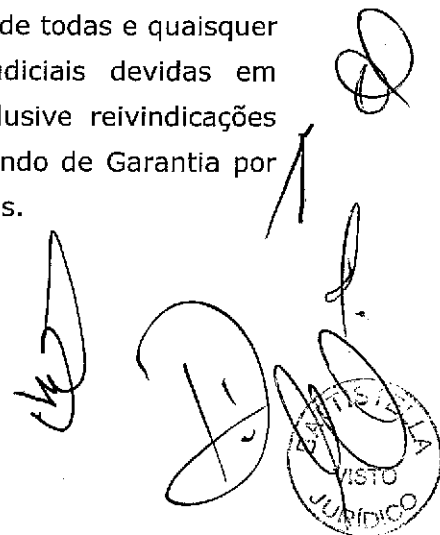
7.3.1. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula VII pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

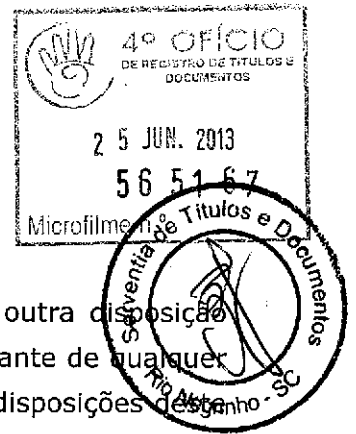
7.4. Ausência de Vínculo. Este Contrato não implica a formação de qualquer vínculo de qualquer natureza entre o Agente Fiduciário, de um lado, e o Alienante e/ou a Companhia de outro lado, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada parte exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus funcionários, empregados e/ou contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações, ações e demandas, e indenizá-la de todas e quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações, ações e demandas, inclusive reivindicações relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e quaisquer direitos previdenciários.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

- 11 -





7.5. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão em boa fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

7.6. Renúncia. O não exercício pelas Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão as Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

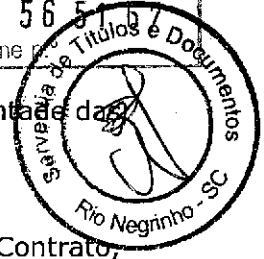
7.6.1. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

7.7. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

7.8. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pela Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), e que as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os Artigos 461, 632 *et seq.* do Código de Processo Civil.

7.9. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: as Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de





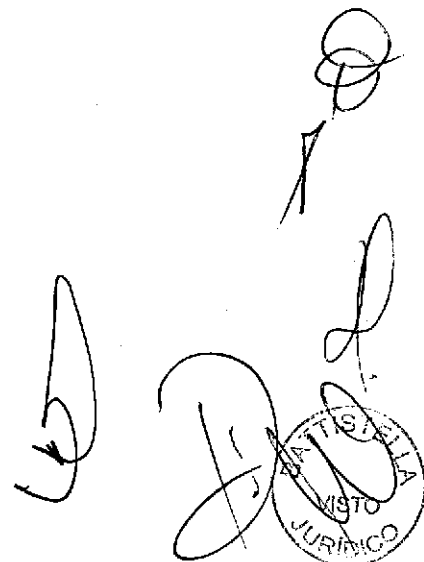
probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

7.10. Termos definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, e que não são ora expressamente definidos, terão os seus significados conforme definidos na Escritura de Emissão.

7.11. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e dada sua atuação diuturna na gestão de empresas possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.

7.12 Foro. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

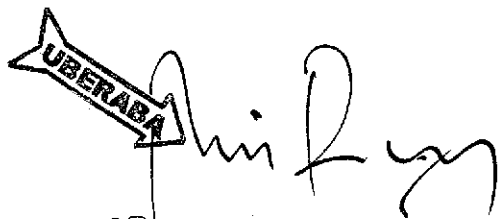


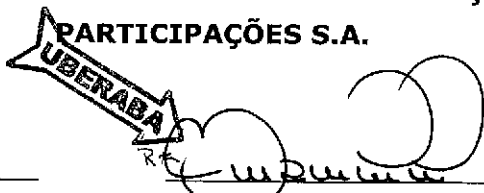
5 DENOTAS
Artório
la
Florianópolis
389
Paulo

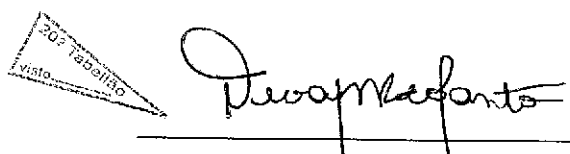


E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 12 de março de 2013.

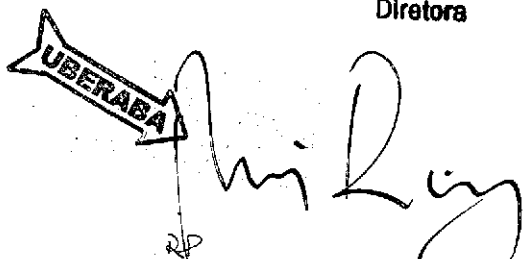

Nome: **Rildo Pinheiro**
Cargo: **Diretor**

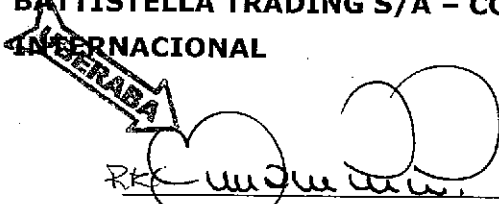
BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: **Sebastião Roberto Kaseker**
Cargo: **Procurador**


Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**

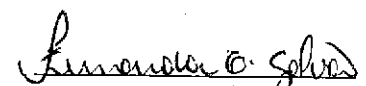
PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

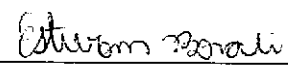
Nome: **Flávio D. Aguetoni**
Cargo: **Procurador**


Nome: **Rildo Pinheiro**
Cargo: **Diretor**

BATTISTELLA TRADING S/A - COMÉRCIO INTERNACIONAL

Nome: **Sebastião Roberto Kaseker**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:

1. 
Nome: **Fernanda Caroline Galvão**
CPF: **037.247.879-44**

2. 
Nome: **Estevam Bonali**
CPF: **370.995.918-78**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

